



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.1.2017
AS 10:10 Horas
Ass.: *[assinatura]*

PARECER nº 010

Processo nº 18/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E FEIRA ECOLÓGICA E CRIA O CONSELHO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA FEIRA ECOLÓGICA.**

O presente Projeto de Lei objetiva acrescentar legalmente a instituição da Feira Ecológica e criação da Coordenação Executiva. Atualmente, a referida lei engloba tanto Feira Livre do Produtor Rural que comercializa produtos oriundos do sistema convencional de produção agrícola, quanto a Feira Ecológica que possui normas distintas de produção atrelada à obtenção de Certificado de Conformidade Orgânica estabelecido pela Lei Federal nº 10.831/2003. Em sua justificativa, restou destacado que no município são realizadas semanalmente três feiras ecológicas coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, tendo sido recorrente a solicitação dos feirantes ecológicos para a inclusão de produtos certificados, diferentes dos gêneros alimentícios tratados pela Lei Municipal nº 4.057/2006, por se tratar de produtos diferenciados e de interesse daquele crescente público consumidor, tais como itens certificados voltados a saúde, beleza, vestimentas e livros com temática ecológica.

Ressaltamos, por oportuno, falhas técnicas legislativas redacionais, a serem corrigidas por ocasião da redação final, quais sejam: - No Art. 1º, por um lapso consta a expressão “E”, sendo que a mesma deverá ser substituída por “É”; - No Art. 6º, por um lapso consta no singular a expressão “referente”, enquanto o correto é “referentes”, bem como, consta a palavra “constituída”, enquanto o correto é “constituída”.

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E FEIRA ECOLÓGICA E CRIA O CONSELHO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA FEIRA ECOLÓGICA**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

S. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

[assinatura]
Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br